

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO À EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 105, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

(Do Sr. Lucas Ramos)

Dá nova redação ao Art. 166-A da Constituição Federal, para autorizar a transferência de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas individuais **e bancadas** ao projeto de lei orçamentária anual.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

"Art. 166-A. As emendas individuais **e de bancadas** impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:

I - transferência especial; ou

II - transferência com finalidade definida.

§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.



§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:

I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;

II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e

III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:

I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e

II - aplicados nas áreas de competência constitucional da União.

§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo."

Art. 2º No primeiro semestre do exercício financeiro subsequente ao da publicação desta Emenda Constitucional, fica assegurada a transferência financeira em montante mínimo equivalente a 60% (sessenta por cento) dos recursos de que trata o inciso [I do caput do art. 166-A da Constituição Federal](#).

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

À alteração visa aprimorar a previsão normativa que trata das Emendas Individuais e de Bancadas Impositivas, incluída no texto constitucional somente por meio da EC 105/2019. Em primeiro lugar, deve ser frisado que a



impositividade prevista no Art. 166-A, da CRFB/1988, além consubstanciar uma necessidade que aponta para a concretização dos ditames assegurados pelo legislador constituinte, desburocratização sob as verbas do Poder Executivo. Em segundo lugar, cumpre admitir-se que essa previsão normativa, elevada ao status constitucional tem o sentido federativo de descentralizar a governança das políticas públicas do Estado, colocando também sob o crivo dos legisladores a repartição e aplicação direta dos recursos executivos. A propósito, veja-se que somente após um longo período de exercício da distribuição dos poderes constitucionais é que se logrou a aprovar a EC 105/2019, rompendo com a tradição história vertente no Brasil, de concentração e monopólio sobre o Orçamento. De outro modo não poderia ser, uma vez que o mesmo constituinte também atribuiu ao Congresso Nacional outras prerrogativas fiscalizatórias, como nos casos em que é facultada a edição de Decreto legislativo, e seu rito próprio. Assim sendo, a leitura sistemática dos dispositivos constitucionais avança no conceito de uma governança compartilhada e de uma gestão firme e comprometida com os princípios axiológicos admitidos pela legislação nacional. Do ponto de vista da EC 105/2019, houve, especificamente, a previsão de “transferências especiais”, Art. 166-A, inciso I, e de “transferências com finalidade definida”, nos termos do Art. 166-A, II. O diploma em questão, além de prever, expressamente, as “emendas de bancadas impositivas”, colocando fim a longevos debates legislativos acerca de sua natureza jurídica e legitimidade, obriga que os órgãos executórios próprios – sejam nas esferas municipal, estadual ou federal – estejam vinculados à aplicação dos recursos destinados como emendas. Isso ocorre no contexto de dar maior publicidade e eficácia, ambos os princípios expressos da Administração Pública – previstos no Art.37, da CRFB/1988 –, às emendas originárias de destinação parlamentar e de bancadas parlamentares, prestigiando a atividade parlamentar e sua legítima destinação de recursos. Nessa esteira, a presente Lei Complementar, busca regulamentar o texto constitucional, uma vez que os institutos jurídicos relevantes constantes do Art. 166-A, incisos I e II – supramencionados – vigoram sem qualquer regulamentação específica.

Diante exposto é solicitado ao legislador, que sejam incluídas às Emendas de Bancadas Impositivas na classificação de Transferências Especiais para atender os Estados; Distrito Federal e os Municípios.

Sala das Sessões, em de

de 2023.

Lucas Ramos



Deputado Federal
PSB/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lucas Ramos e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238865182000>





Proposta de Emenda à Constituição **(Do Sr. Lucas Ramos)**

Dá nova redação ao Art. 166-A da Constituição Federal, para autorizar a Transferência Especial de recursos federais a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios mediante emendas individuais e bancadas ao projeto de lei orçamentária anual.

Assinaram eletronicamente o documento CD238865182000, nesta ordem:

- 1 Dep. Lucas Ramos (PSB/PE)
- 2 Dep. André Ferreira (PL/PE)
- 3 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 4 Dep. Augusto Coutinho (REPUBLIC/PE)
- 5 Dep. Gilberto Abramo (REPUBLIC/MG)
- 6 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)
- 7 Dep. Meire Serafim (UNIÃO/AC)
- 8 Dep. Luciano Ducci (PSB/PR)
- 9 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 10 Dep. Dilceu Sperafico (PP/PR)
- 11 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 12 Dep. Pedro Campos (PSB/PE)
- 13 Dep. Eriberto Medeiros (PSB/PE)
- 14 Dep. Zé Vitor (PL/MG)
- 15 Dep. Dra. Alessandra Haber (MDB/PA)
- 16 Dep. Mendonça Filho (UNIÃO/PE)
- 17 Dep. Clarissa Tércio (PP/PE)
- 18 Dep. Fernando Rodolfo (PL/PE)
- 19 Dep. Fernando Coelho Filho (UNIÃO/PE)
- 20 Dep. Átila Lira (PP/PI)
- 21 Dep. Célio Silveira (MDB/GO)



- 22 Dep. Waldemar Oliveira (AVANTE/PE)
- 23 Dep. Guilherme Uchoa (PSB/PE)
- 24 Dep. Nely Aquino (PODE/MG)
- 25 Dep. Diego Coronel (PSD/BA)
- 26 Dep. Luiz Couto (PT/PB) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 27 Dep. João Leão (PP/BA)
- 28 Dep. Pezenti (MDB/SC)
- 29 Dep. Luciano Bivar (UNIÃO/PE)
- 30 Dep. Mário Negromonte Jr. (PP/BA)
- 31 Dep. João Daniel (PT/SE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 32 Dep. Clodoaldo Magalhães (PV/PE)
- 33 Dep. Gervásio Maia (PSB/PB)
- 34 Dep. Silvio Costa Filho (REPUBLIC/PE)
- 35 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 36 Dep. Wilson Santiago (REPUBLIC/PB)
- 37 Dep. Eduardo Bismarck (PDT/CE)
- 38 Dep. Sargento Portugal (PODE/RJ)
- 39 Dep. Rubens Pereira Júnior (PT/MA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 40 Dep. Giovani Cherini (PL/RS)
- 41 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 42 Dep. Glaustin da Fokus (PSC/GO)
- 43 Dep. Jonas Donizette (PSB/SP)
- 44 Dep. Prof. Reginaldo Veras (PV/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 45 Dep. Zé Silva (SOLIDARI/MG)
- 46 Dep. Iza Arruda (MDB/PE)
- 47 Dep. João Carlos Bacelar (PL/BA)
- 48 Dep. Carlos Henrique Gaguim (UNIÃO/TO)
- 49 Dep. Zezinho Barbary (PP/AC)
- 50 Dep. Felipe Carreras (PSB/PE)
- 51 Dep. Fausto Santos Jr. (UNIÃO/AM)
- 52 Dep. Coronel Telhada (PP/SP)
- 53 Dep. Saullo Vianna (UNIÃO/AM)
- 54 Dep. Padovani (UNIÃO/PR)
- 55 Dep. Daniel Almeida (PCdoB/BA)
- 56 Dep. Marcelo Lima (S.PART./SP)
- 57 Dep. Gabriel Nunes (PSD/BA)
- 58 Dep. Luciano Azevedo (PSD/RS)
- 59 Dep. Charles Fernandes (PSD/BA)



- 60 Dep. Magda Mofatto (PL/GO)
- 61 Dep. Ismael Alexandrino (PSD/GO)
- 62 Dep. Ricardo Guidi (PSD/SC)
- 63 Dep. Ricardo Maia (MDB/BA)
- 64 Dep. Moses Rodrigues (UNIÃO/CE)
- 65 Dep. Renilce Nicodemos (MDB/PA)
- 66 Dep. Rafael Simoes (UNIÃO/MG)
- 67 Dep. Domingos Neto (PSD/CE)
- 68 Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)
- 69 Dep. Roberto Duarte (REPUBLIC/AC)
- 70 Dep. Jilmar Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 71 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 72 Dep. Welter (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 73 Dep. Duarte (PSB/MA)
- 74 Dep. General Pazuello (PL/RJ)
- 75 Dep. Gutemberg Reis (MDB/RJ)
- 76 Dep. Dimas Gadelha (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 77 Dep. Zé Haroldo Cathedral (PSD/RR)
- 78 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 79 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 80 Dep. José Rocha (UNIÃO/BA)
- 81 Dep. Misael Varella (PSD/MG)
- 82 Dep. Mauricio Neves (PP/SP)
- 83 Dep. Delegada Ione (AVANTE/MG)
- 84 Dep. Marangoni (UNIÃO/SP)
- 85 Dep. Cristiane Lopes (UNIÃO/RO)
- 86 Dep. Benes Leocádio (UNIÃO/RN)
- 87 Dep. Paulinho Freire (UNIÃO/RN)
- 88 Dep. Coronel Fernanda (PL/MT)
- 89 Dep. Cleber Verde (REPUBLIC/MA)
- 90 Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS)
- 91 Dep. Paulo Litro (PSD/PR)
- 92 Dep. Fabio Schiochet (UNIÃO/SC)
- 93 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 94 Dep. Jadyel Alencar (PV/PI) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 95 Dep. Lázaro Botelho (PP/TO)
- 96 Dep. Gabriel Mota (REPUBLIC/RR)
- 97 Dep. Junior Lourenço (PL/MA)



- 98 Dep. Alfredo Gaspar (UNIÃO/AL)
- 99 Dep. Marreca Filho (PATRIOTA/MA)
- 100 Dep. Geraldo Resende (PSDB/MS) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 101 Dep. Juarez Costa (MDB/MT)
- 102 Dep. Márcio Honaiser (PDT/MA)
- 103 Dep. Dr. Zacharias Calil (UNIÃO/GO)
- 104 Dep. Lídice da Mata (PSB/BA)
- 105 Dep. Roberto Monteiro (PL/RJ)
- 106 Dep. Defensor Stélio Dener (REPUBLIC/RR)
- 107 Dep. Augusto Puppio (MDB/AP)
- 108 Dep. Professor Alcides (PL/GO)
- 109 Dep. Geraldo Mendes (UNIÃO/PR)
- 110 Dep. Max Lemos (PDT/RJ)
- 111 Dep. Erika Kokay (PT/DF) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 112 Dep. Fernanda Pessoa (UNIÃO/CE)
- 113 Dep. Marcelo Crivella (REPUBLIC/RJ)
- 114 Dep. Dr. Benjamim (UNIÃO/MA)
- 115 Dep. Gerlen Diniz (PP/AC)
- 116 Dep. Vicentinho Júnior (PP/TO)
- 117 Dep. Matheus Noronha (PL/CE)
- 118 Dep. Ricardo Salles (PL/SP)
- 119 Dep. Lafayette de Andrada (REPUBLIC/MG)
- 120 Dep. Rodrigo Gambale (PODE/SP)
- 121 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 122 Dep. Aluisio Mendes (REPUBLIC/MA)
- 123 Dep. Leonardo Monteiro (PT/MG) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 124 Dep. Toninho Wandscheer (PP/PR)
- 125 Dep. Rodrigo Estacho (PSD/PR)
- 126 Dep. Gustinho Ribeiro (REPUBLIC/SE)
- 127 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 128 Dep. Emidinho Madeira (PL/MG)
- 129 Dep. Júnior Mano (PL/CE)
- 130 Dep. Rosângela Reis (PL/MG)
- 131 Dep. Alexandre Guimarães (REPUBLIC/TO)
- 132 Dep. Maria Arraes (SOLIDARI/PE)
- 133 Dep. Otto Alencar Filho (PSD/BA)
- 134 Dep. Luciano Alves (PSD/PR)
- 135 Dep. Mauro Benevides Filho (PDT/CE)



- 136 Dep. Diego Andrade (PSD/MG)
- 137 Dep. Joseildo Ramos (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 138 Dep. Dimas Fabiano (PP/MG)
- 139 Dep. Chiquinho Brazão (UNIÃO/RJ)
- 140 Dep. Silvia Cristina (PL/RO)
- 141 Dep. Afonso Motta (PDT/RS)
- 142 Dep. Antônia Lúcia (REPUBLIC/AC)
- 143 Dep. Carlos Zarattini (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 144 Dep. Gilson Daniel (PODE/ES)
- 145 Dep. Adail Filho (REPUBLIC/AM)
- 146 Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
- 147 Dep. Lêda Borges (PSDB/GO) - Fdr PSDB-CIDADANIA
- 148 Dep. Sergio Souza (MDB/PR)
- 149 Dep. Pastor Diniz (UNIÃO/RR)
- 150 Dep. Andreia Siqueira (MDB/PA)
- 151 Dep. Marco Bertaiolli (PSD/SP)
- 152 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 153 Dep. Mersinho Lucena (PP/PB)
- 154 Dep. Coronel Ulysses (UNIÃO/AC)
- 155 Dep. Neto Carletto (PP/BA)
- 156 Dep. Lindbergh Farias (PT/RJ) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 157 Dep. Samuel Viana (PL/MG)
- 158 Dep. Tadeu Veneri (PT/PR) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 159 Dep. Paulo Foletto (PSB/ES)
- 160 Dep. Euclydes Pettersen (REPUBLIC/MG)
- 161 Dep. Marx Beltrão (PP/AL)
- 162 Dep. Rodrigo de Castro (UNIÃO/MG)
- 163 Dep. Duda Ramos (MDB/RR)
- 164 Dep. Luis Carlos Gomes (REPUBLIC/RJ)
- 165 Dep. Cobalchini (MDB/SC)
- 166 Dep. Jorge Goetten (PL/SC)
- 167 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 168 Dep. Silvia Waiãpi (PL/AP)
- 169 Dep. Ismael (PSD/SC)
- 170 Dep. Prof. Paulo Fernando (REPUBLIC/DF)
- 171 Dep. Luiz Nishimori (PSD/PR)

